



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 83/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 91 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 12 de novembro de 2021.



Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro
Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro

PROTÓCOLO
01083/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 26/11/2021
HORA: 11:06
Parecer 2/2021 no Projeto de Lei 91/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Propositura: Projeto de lei nº 091 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 03 de novembro de 2021, às 13h e 17min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 091/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, a qual será coberta através da abertura de um Crédito Adicional Especial, que será empregado na manutenção do fundo municipal de saúde, mais precisamente para subvenções sociais.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:
III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público”.*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação a origem do valor para cobertura do crédito, segundo o art.4º do presente projeto, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o mesmo se dará por conta de repasse do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Ademais, apenas para esclarecimentos, os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 12 de novembro de 2021.

Mara Silvia Valdo

Relatora